



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o nº 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento Eleitoral, destina-se a ser aplicado ao processo eleitoral para os Corpos Gerentes do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos de Casa Branca, nos termos do artigo 17º do Capítulo III dos Estatutos da Instituição.

Este regulamento é essencialmente útil para a boa e regular prossecução do processo eleitoral do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos de Casa Branca, e fundamenta-se essencialmente no Capítulo III dos Estatutos da Instituição, nos Estatutos das IPSS, no previsto no D.L. 119/83 de 25/02 (EIPSS), e na redação que lhe foi dada pelo D.L. 172-A/2014, de 14/11.

Quanto aos aspetos técnicos de organização do processo eleitoral, este regulamento procura clarificar de forma simples, um conjunto de questões práticas habituais ou previsíveis no decurso do processo eleitoral e a sua necessária conformação com a lei, assegurando que o mesmo garante a informação e os procedimentos prévios, gerais e abstratos, mínimos e indispensáveis para conhecimento pelos interessados, bem como exprime de forma simples e assegura o cumprimento dos princípios de igualdade, da isenção e da imparcialidade.

A Assembleia Geral do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos de Casa Branca, no uso das faculdades previstas na Alínea e) nº1 do Artigo 25º dos Estatutos da Instituição, aprova o presente regulamento eleitoral, e nos termos seguintes:

ARTIGO 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos de Casa Branca.

ARTIGO 2º - Capacidade Eleitoral Ativa

De acordo com a alínea b) do Artigo 9º dos Estatutos, são eleitos e eleitores os associados do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, que à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, tenham pelo menos um ano de vida associativa e o pagamento das suas quotas em dia.

ARTIGO 3º - Direito de Voto

Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral.



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o nº 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

*Qui
Guerra
fo*

ARTIGO 4º - Capacidade Eleitoral Passiva

São elegíveis para os órgãos sociais os associados que à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, cumulativamente:

- a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b. Sejam maiores de idade;
- c. Tenham pelo menos 1 ano de vida associativa.

ARTIGO 5º - Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos sociais, não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal, ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património do Centro Social, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do Centro Social e do Setor Público, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
2. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais, os Sócios que mantenham com o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, litígio judicial.
3. Não são eleitos para os órgãos sociais, os sócios que tenham menos de 1 ano de vida associativa.
4. Não são eleitos nem elegíveis, os sócios com quota em atraso à mais de doze meses em relação à data do ato eleitoral, e todos os que efetuarem o pagamento de quotas, nos trinta dias seguidos e que antecedem a data do ato eleitoral.

ARTIGO 6º - Numero de Votos

1. Cada associado tem direito, em Assembleia Geral Eleitoral, a um voto.
2. No decurso da Assembleia Geral Eleitoral, os associados podem fazer-se representar, por outro associado, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente identificada, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o n.º 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

ARTIGO 7º - Modo de Eleição

Os membros dos corpos sociais do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos de Casa Branca, são eleitos por sufrágio universal direto e secreto, por listas nominais, completas e conjuntas apresentadas em relação a todos os órgãos.

ARTIGO 8º – Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia-geral eleitoral deve ser convocada com, pelo menos 30 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, bem como na página de internet da Instituição e nos dois jornais de maior circulação na área da sede da Associação.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e a duração do período de votação.
 - b) A data e hora limite para apresentação das candidaturas.

ARTIGO 9º – Cadernos Eleitorais

1. Após o envio da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral, o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, colocará à disposição, na sua sede, o caderno eleitoral onde constam todos os associados com direito a voto.
2. Qualquer associado poderá, no prazo de 5 dias após o termo do prazo fixado no número anterior, reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado na referida lista.
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até 4 dias após o termo do prazo de apresentação das mesmas, com conhecimento imediato da decisão ao associado reclamante, e também ao reclamado, se a decisão consistir na sua eliminação da lista de associados.
4. A relação de associados eleitores, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de base ao caderno eleitoral.

ARTIGO 10º – Legitimidade para a Apresentação de Candidaturas

1. As listas para a eleição dos órgãos sociais podem ser apresentadas por grupos de associados, em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo órgão e de suplentes, nos termos dos estatutos.
2. As listas de candidatos propostas por grupos de associados devem conter, em relação a cada um dos proponentes, o nome, NIF, morada, número de telefone/telemóvel.
3. Nenhum associado pode ser proponente em mais de uma lista.



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o nº 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

ARTIGO 11º Representante das Listas

Na apresentação das listas de candidatos e em qualquer outro ato subsequente, o grupo de associados proponentes é representado pelo candidato ao cargo de Presidente da Direção.

ARTIGO 12º Mandatários das listas para a Comissão Eleitoral

1. O grupo de associados proponentes pode designar um mandatário de entre os associados candidatos aos órgãos sociais para efeitos de representação na comissão eleitoral.
2. A morada, o número de telefone/telemóvel e o endereço eletrónico do mandatário são sempre indicados no processo de candidatura.

ARTIGO 13º Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista com a identificação dos associados candidatos a cada um dos órgãos sociais, e do seu representante no caso de associados pessoas coletivas, em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo órgão e de suplentes, nos termos dos estatutos, e da qual conste o cargo a que cada um dos candidatos se propõe;
 - b) Identificação do representante da lista;
 - c) Identificação do mandatário da lista para a comissão eleitoral, caso exista;
 - d) Declaração de candidatura.
2. A declaração de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar, sob compromisso de honra, que não estão abrangidos por qualquer causa de inelegibilidade, que têm capacidade eleitoral passiva, que não figuram em mais de uma lista de candidatos e que aceitam a candidatura.

ARTIGO 14º – Prazo para Apresentação das Candidaturas

As listas deverão ser remetidas para a sede do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, por carta Registada, ou entregues por mão, das 09.00 horas até às 17.30 horas, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **com antecedência mínima de 10 dias em relação à data das eleições, o qual, findo aquele prazo, as fará entregar à Comissão eleitoral.**

ARTIGO 15º – Falta de Candidaturas

Na ausência, no prazo referido no artigo anterior, de candidaturas aos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **deverá convocar nova Assembleia Geral para eleições dos órgãos sociais a realizar-se no prazo máximo de 60 dias sobre a data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.**

ARTIGO 16º – Regularidade das listas de Candidaturas

1. A comissão eleitoral, constituída nos termos previstos no artigo 26º do presente regulamento, reúne no prazo de 72 horas após o termo do prazo de receção de candidaturas para apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o representante que a lista tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 24 horas a contar da notificação.
3. Se houver uma só lista, ou havendo mais, todas vieram a ser tidas por irregulares e as irregularidades não forem supridas, aplica-se o disposto no artigo anterior.
4. Consideram-se nulas as listas que, não reunindo os requisitos mencionados no artigo 13º, não façam suprir a irregularidade nos termos e prazo previsto no número 2.

ARTIGO 17º – Publicidade das Listas e do Programa de Ação

1. Admitidas as listas, proceder-se-á a um sorteio para atribuição de uma letra do alfabeto português.
2. Com a aceitação definitiva, as listas são afixados na sede da Instituição.

ARTIGO 18º – Boletim de Voto

1. As listas, com os nomes dos candidatos aos respetivos órgãos são obrigatoriamente editadas pelo Centro Social, sob o controlo da comissão eleitoral
2. No boletim de voto, constam todas as listas a votação.
3. Serão considerados votos validos, os que tiverem um só cruz demonstrativa da intenção de voto na respetiva lista candidata.

ARTIGO 19 º – Forma de Votação

A votação pode ser feita presencialmente ou por correspondência.

ARTIGO 20º – Voto por Correspondência

1. Os associados impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral Eleitoral, podem exercer esse direito por correspondência.
2. Os boletins de voto deverão ser recolhidos no Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, com 15 dias de antecedência e seguidamente enviados e rececionados na Instituição até 5 dias antes do ato eleitoral, num envelope com a identificação e número de associado do votante no exterior.
3. Os serviços administrativos do Centro Social, registarão a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por data de entrada e devidamente guardados.



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o nº 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

4. No dia designado para as eleições e findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à abertura dos envelopes que contêm os votos por correspondência, identifica o associado votante de forma a verificar se o mesmo consta do caderno eleitoral e introduz os boletins de voto na urna.

5. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado, separado e sem efeito o voto por correspondência.

ARTIGO 21º – Voto Presencial

1. O associado que compareça à Assembleia Geral Eleitoral deve identificar-se junto dos serviços administrativos ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A identificação é feita através da apresentação de documento de identificação pessoal válido ou, no caso de pessoa coletiva, de documento idóneo válido para a comprovação da qualidade do seu legal representante.

3. Os documentos mencionados no número anterior são apresentados pelos associados ou por quem os represente.

ARTIGO 22º – Composição da mesa da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelo mandatário ou representante para a comissão eleitoral de cada lista candidata.

2. A presidência da mesa de voto é assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

3. Todos os membros da mesa devem estar presentes no decurso do ato eleitoral, salvo motivo de força maior.

4. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, é facultado um caderno eleitoral.

5. No decurso do ato eleitoral, o Presidente ou Secretário da Mesa da Assembleia identifica, em voz alta, os associados que se apresentam a votar, devendo os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral identificados no número anterior assinalá-los como votantes presenciais nos cadernos eleitorais.

6. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á de igual forma para os votos por correspondência.

ARTIGO 23º – Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins entrados.



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o nº 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

Guilherme
Conceição

3. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda do secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas e aos votos nulos.

4. Por votos nulos entende-se aquele em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou no qual tenha sido escrita qualquer palavra.

5. O resultado do apuramento eleitoral, dos votos presenciais e por correspondência, será registado em ata que será assinada por todos os membros da mesa da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 24º – Ata Eleitoral

Da acta elaborada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve constar, para além dos resultados do escrutínio, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa, indicando-se a qualidade em que ali estão;
- b) A hora do início da Assembleia e a hora a que votou o último associado admitido a votar;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e daqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos e decisões sobre eles tomadas pela comissão eleitoral;
- i) Quaisquer ocorrências anómalas;
- j) As assinaturas de todos os membros da mesa.

ARTIGO 25º – Afixação dos Resultados

Após a contagem final pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral os resultados serão afixados de imediato na sede do Centro Social em Casa Branca.

ARTIGO 26º – Constituição e Composição da Comissão Eleitoral

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão eleitoral constituída imediatamente após o termo do prazo de apresentação de candidatura aos órgãos sociais.
2. A Comissão eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside e tem voto de qualidade, e por um mandatário ou representante de cada uma das listas concorrentes.



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o nº 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

Ami Guerra

ARTIGO 27º – Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão eleitoral:

1. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
2. Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
3. Deliberar sobre protestos e reclamações apresentadas nos termos previstos no nº 1 do artigo seguinte.
4. Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
5. Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
6. Auxiliar o Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 28º – Protestos e Recursos

1. Qualquer protesto que haja no decurso do ato eleitoral, será apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que fará reunir de imediato a comissão eleitoral, a qual decidirá, naquele preciso momento, o protesto e da sua decisão dará conta ao associado apresentante do protesto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser interposto para a comissão eleitoral recurso do ato eleitoral, com fundamento em irregularidades praticadas.
3. O recurso é apresentado por escrito nos serviços administrativos do Centro Social, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 48 horas após o termo do ato eleitoral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Comissão eleitoral para reunir e deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 48 horas após a apresentação do recurso.
5. A decisão da comissão eleitoral será comunicada aos recorrentes por escrito no prazo máximo de 24 horas após a deliberação e afixada na sede da Instituição.
6. Qualquer lista ou associado, que tenha reclamado ou apresentado protesto, poderá recorrer desta decisão perante as vias legais competentes.

ARTIGO 29º – Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar no prazo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral.



CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS SANTOS

IPSS - Reg. na Seg. Social sob o nº 64/083, conforme Despacho da Seg. Social n.º 6/83 de 20/05/81.

3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado no livro de posse.

ARTIGO 30º – Notificações

Todas as comunicações previstas neste regulamento podem ser feitas através de comunicação eletrónica remetida para o endereço eletrónico indicado pelos candidatos ou pelos associados.

ARTIGO 31º – Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

ARTIGO 32º – Entrada em Vigor

O presente regulamento eleitoral entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Regulamento eleitoral do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, que foi aprovado na Assembleia Geral de associados de: 21 / NOVEMBRO 2022.

Jose Julio Rovisco Guerra

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Jose Henrique

Jose Manuel Silva Soares

Os Secretários da Mesa da Assembleia Geral



**CENTRO SOCIAL ADRIANO
ROVISCO DOS SANTOS**

Cont. 501 316 221
Tel./Fax: 208 530 200/201
Couraia dos Padres - Travessa das Roseiras
7470-141 CASA BRANCA